

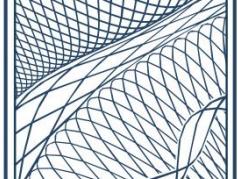
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

O presente acordo é celebrado entre CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, empresa pública federal criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília - DF, estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 034.164.319/0005-06, doravante denominada CMB, neste ato representada por seu Presidente, Senhor _____, portador do documento de identidade RG nº _____, inscrito no CPF _____ sob o nº e por seu Diretor, Senhor _____, portador do documento de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato representada em conformidade com o art. 73, inciso IV, do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 2020 e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de janeiro de 2021 e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na _____ – CEP: _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, o _____, portador do documento de identidade nº _____ expedido _____, e o _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedido _____. A CMB e EMPRESA _____ também serão individualmente designadas ora como PARTE REVELADORA/DIVULGADORA, ora como PARTE RECEPORA e, coletivamente, serão designadas como PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

A CMB tem por objeto social, em caráter de exclusividade a fabricação de papel moeda e moeda metálica nacionais e outros documentos de segurança;

A CMB está buscando esforços no sentido de ampliar a competitividade no fornecimento de materiais estratégicos para fabricação de produtos de segurança, como forma de buscar redução de preços;



A qualificação de novos fornecedores de materiais para atender aos produtos de segurança é uma das ações da CMB para fomentar a competitividade e consequentemente a redução dos preços junto aos clientes;

O caráter colaborativo do processo de qualificação de fornecedores utiliza diretamente os recursos e as informações sigilosas da CMB;

A qualificação de fornecedores é uma ferramenta de racionalidade econômica deve atender aos princípios da boa-fé e da lealdade;

A natureza sigilosa do assunto se enquadra no art. 7º da lei 12.527 de 2011, que demanda o desenvolvimento dos trabalhos junto ao fornecedor, solicitando os ajustes apontados na avaliação técnica da CMB;

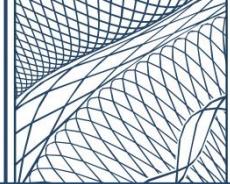
Resolvem as PARTES firmar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA para a manutenção do sigilo e do caráter de confidencialidade das informações transmitidas entre as PARTES nas tratativas preliminares e na execução do objeto descrito na cláusula primeira, observado o prazo previsto para as obrigações firmadas neste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO

1.1 - O objeto deste ACORDO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E EXPRESSA NÃO CONCORRÊNCIA é estabelecer para a Parte Receptora o dever de sigilo, confidencialidade e o uso limitado das informações transmitidas pela Parte Reveladora, relativas ao processo de qualificação de material estratégico _____ no padrão de atendimento dos clientes da CMB, para utilização exclusiva dessa empresa pública.

1.2 - Durante a vigência do certificado de pré-qualificação ou da declaração de qualificação, a Parte Receptora se compromete a não fornecer/comercializar o objeto certificado, salvo exclusivamente para a CMB, considerando o processo realizado em conjunto com esta empresa pública.

1.3 - A Parte Receptora declara ter ciência inequívoca do compromisso de exclusividade estabelecido na Cláusula 1.2 e da legislação sobre tratamento de informação sigilosa, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, se comprometendo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 – Parte Reveladora/Divulgadora: PARTE transmissora das informações confidenciais, no caso a CMB.

2.2 – Parte Receptora: PARTE receptora das informações confidenciais, no caso a empresa_____.

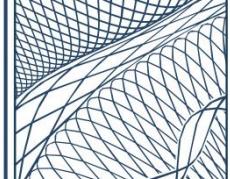
2.3 – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: toda informação revelada a respeito ou associada ao objeto do ACORDO a ser celebrado, transmitida sob a forma escrita, verbal, eletrônica ou por quaisquer outros meios, incluindo, mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, know-how, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas químicas, produtos, amostras, insumos, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, patentes ou pedidos de patentes, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, salvo se constituírem uma das exceções estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

3.1 – As PARTES reconhecem que as referências do item 2.3 da Cláusula Segunda deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pela PARTE REVELADORA no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

3.2 – A PARTE RECEPTORA se compromete a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos pela CMB e preservar o seu sigilo, se de acordo com a legislação vigente.

3.3 - A PARTE RECEPTORA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros, e não



praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito.

3.4 - A PARTE RECEPTORA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Casa da Moeda do Brasil, salvo autorização da autoridade competente.

3.5 - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado expressamente pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA a tratá-la de forma distinta. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE DIVULGADORA, poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – FINALIDADES DO USO DAS INFORMAÇÕES

4.1 - As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA deverão ser usadas pela PARTE RECEPTORA exclusivamente para a qualificação do objeto _____ visando atender exclusivamente ao mercado de fabricação de _____.

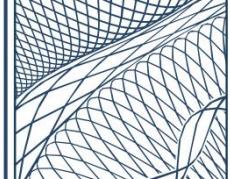
CLÁUSULA QUINTA – EXTENSÃO A COLABORADORES

5.1 - As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela PARTE RECEPTORA, exceto para seus empregados, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade do compromisso formal.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE DAS AMOSTRAS

6.1 – A PARTE RECEPTORA obriga-se a tratar quaisquer amostras recebidas da PARTE DIVULGADORA como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sem que se envolva ou sequer permita, sem o consentimento expresso, por escrito, da PARTE DIVULGADORA, qualquer análise da composição, desmontagem, descompilação ou engenharia reversa das amostras.

6.2 – A PARTE RECEPTORA manterá em sigilo quaisquer informações obtidas da inspeção das amostras, bem como os resultados de sua avaliação das amostras.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPRESSA NÃO CONCORRÊNCIA

7.1- A PARTE RECEPTORA se obriga a utilizar as informações, conhecimentos, documentações ou técnicas fornecidos pela PARTE DIVULGADORA exclusivamente para fins e nos limites do processo de pré-qualificação do qual participará, durante a vigência do procedimento ou do certificado de pré-qualificação emitido, estando vedados o fornecimento ou a comercialização do serviço/produto certificado, exceto e exclusivamente para a Casa da Moeda do Brasil - CMB, sob pena de responsabilização na esfera judicial ou administrativa.

7.2- A PARTE RECEPTORA das informações, conhecimentos, documentações ou técnicas fornecidos pela PARTE DIVULGADORA obriga-se a não exercer concorrência, diretamente ou por intermédio de interposta empresa, com a Casa da Moeda do Brasil, em âmbito nacional ou internacional, relativamente ao produto/serviço objeto da pré-qualificação ou, ainda, em relação às atividades finalísticas da CMB, previstas em sua lei de regência, especialmente quando figurarem como interessados no serviço/produto os clientes institucionais da CMB.

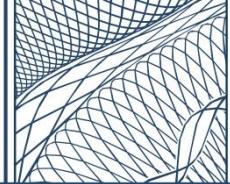
7.3- Esta cláusula de não concorrência aplica-se à PARTE RECEPTORA, suas empresas filiadas, coligadas ou parceiras (joint venture), bem como aos seus prepostos e colaboradores que tiveram acesso às informações confidenciais divulgadas no âmbito deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO PROCESSO PRODUTIVO

8.1 – A PARTE RECEPTORA se compromete a informar, caso ocorram quaisquer alterações nos materiais aprovados ou no processo produtivo deste, a PARTE RECEPTORA se compromete a comunicar formalmente à PARTE REVELADORA, e da mesma forma, a PARTE REVELADORA deverá informar ao fornecedor qualquer alteração em seu processo de fabricação. Nessas situações, deverá ser enviado material para avaliação visando revalidação da qualificação.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO acarretará o cancelamento imediato da certificação prevista na Cláusula 1.2 e a responsabilidade civil, criminal e administrativa da parte responsável e de todos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação. A PARTE RECEPTORA responderá por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que



tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

9.2 – A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este ACORDO que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela PARTE DIVULGADORA, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e , ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil em razão dessa violação.

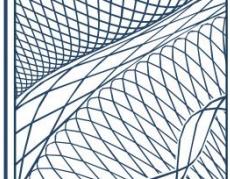
9.3 – A PARTE RECEPTORA é responsável pela devida guarda das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e pela pronta notificação da PARTE DIVULGADORA, por escrito, sobre qualquer perda ou destruição dessas informações, incluindo originais e cópias, comprometendo-se a empreender esforços para a localização, recuperação e devolução das informações confidenciais perdidas ou destruídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE INFORMAÇÕES

10.1 – A PARTE RECEPTORA recolherá e encaminhará à PARTE DIVULGADORA, após solicitação formal desta, todo e qualquer material que contenha as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS objeto do presente ACORDO, inclusive os documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob controle da PARTE RECEPTORA ou sob a posse de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço e fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que haja obtido acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1 - Na execução do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é vedado à CMB e à PARTE RECEPTORA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Acordo; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Acordo, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o



equilíbrio econômico-financeiro do presente Acordo; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Acordo; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Acordo.

11.2 – As PARTES se comprometem com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CMB, inclusive com previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro.

11.3 – Caso qualquer das PARTES pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.

11.4 – Em caso de ato de corrupção a PARTE envolvida será responsabilizada.

11.5 – As PARTES se comprometem ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LITÍGIOS

12.1 – Disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES.

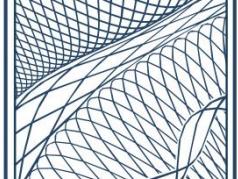
12.2 – Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

13.1 – Durante 5 anos após a vigência do certificado de pré-qualificação ou da declaração de qualificação, a Parte Receptora se compromete a não fornecer/comercializar o objeto certificado, considerando o processo realizado em conjunto com esta empresa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.



14.2 – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente ACORDO sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

14.3 – As disposições do presente ACORDO não serão interpretadas de modo a representar a transferência de titularidade de direitos de propriedade intelectual ou demais ativos intangíveis entre as PARTES, assim como não representarão a formação de joint venture, sociedade, ou operação societária entre as PARTES pactuantes.

14.4 – As PARTES estão cientes e concordam com os termos do Programa de Integridade da CMB, que integram o presente acordo de confidencialidade, cujo inteiro teor foi consultado no seguinte endereço da rede mundial:

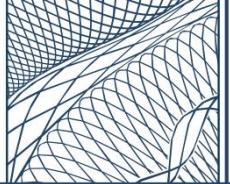
<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente ACORDO em sua forma eletrônica para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__.

Pela CASA DA MOEDA DO BRASIL

Presidente	Diretor
------------	---------



Pela EMPRESA

--	--